



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Oitava Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 75300-91.1990.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CÉLIA MARIA GONDIM, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-24.1991.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): MANOEL CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Juraci José da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 124200-42.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ SCHMIDT, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcia de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedida MCP, compôs.. **Processo: AIRR - 211100-87.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): RIZIERI VALDEROZA NETO, Advogado: Dr. Edzalda Brito de Oliveira Lacerda, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34900-29.2001.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Agravado(s): KLÉCIUS LUIZ CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-05.2001.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): DORÁZIO ULISSES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179700-87.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): DILCE LASNOU DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 272500-02.2001.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): SUELI TAMBELLINI MORENO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9200-28.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA INÊS SALADINI E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21242-44.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUATROMS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ALEXANDRE CÉSAR BORGES, Advogado: Dr. Luiz Mitsuo Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59700-08.2002.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO ANSELMO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110900-77.2002.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): FERNANDO SANTOS ZUARDI, Advogado: Dr. Brás Gerdal de Freitas, Agravado(s): CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pelisser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 39100-58.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): LUIZ FERNANDO NOBREGA FRANCIOSI, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23500-66.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO COELHO DE ASSIS, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41000-83.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ELTON ENIO HÜBNER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-52.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERRAGENS KING OURO LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): AMILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97700-49.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): LAINA RAMOS LAU DELL'AQUILA GONÇALVES, Advogada: Dra. Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 242900-90.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): MARCELO BONFÁ, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260340-45.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA PINHO HENRIQUE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800-28.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CONDATE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-85.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÁVINA REGINA TOYODA MARMOL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95200-92.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CRUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): EVOLUTION GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): HUES SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128400-06.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREDERICO CARLOS GONÇALVES BUCHMANN, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134900-84.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIVALDO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143800-77.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Recorrido(s): GROOVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): GERALDO MAGELA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Teixeira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 8º da Lei nº 11.941/09 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ARR - 167700-19.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Marina Isabel Leticia Lacerda dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Azevedo Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à incidência da prescrição parcial à pretensão do autor de recebimento de diferenças salariais decorrentes de descumprimento de reajuste previsto em norma coletiva. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: AIRR - 171840-06.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Juzinskas, Agravado(s): CARLOS SÁ PINTO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186700-68.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): LUIZ ERLEI DA ROCHA BORNANCIN FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241000-66.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. José Augusto da Trindade, Agravado(s): CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Leite Álvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403000-55.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELI BORGES BENTO, Advogado: Dr. Ivan Naatz, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO VITALÍCIA. PERCEBIMENTO CONCOMITANTE COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 490441-93.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): EUNICE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-YANOMAMI (SUCESSORA DA ONG URIHI), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela primeira (Funai) e terceira (União) reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 2000-67.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUFER S.A. ESTRUTURAS METÁLICAS, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-80.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): LYS NADAL TRENCH CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11400-42.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): EXTRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Osvaldo Passarelli Júnior, Recorrido(s): UNIVERSAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 20142-57.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20141-72.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da Lei nº 8.177/91. **Processo: AIRR - 24900-14.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBSON SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27840-28.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLUCE NETO WANDERLEY, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais", por violação do art. 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST. ; **Processo: RR - 55000-33.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso, Recorrido(s): MARCELO GASPARINO CAMPOS, Advogado: Dr. Agnaldo José de Azevêdo, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55400-94.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrente(s): IZILDINHA APARECIDA ALBERTI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista do reclamado, não conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, na parte correlata ao dano material, e deixar de apreciá-la quanto ao cargo de confiança, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do apelo em relação ao tema "dano material - seguro de vida"; dele conhecer no tocante ao tópico "bancário - cargo de confiança - horas extras - gerente geral de agência", por ofensa ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no aspecto; e julgar prejudicada a análise do tópico relativo ao intervalo intrajornada; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos tópicos "litigância de má-fé", "reintegração" e "danos morais"; dele



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer quanto à "retificação da CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de retificação da CTPS a fim de que conste a data da rescisão do contrato de trabalho como sendo a do término do aviso-prévio indenizado; e julgar prejudicada a análise do apelo quanto aos temas "horas extras" e "multa normativa". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ARR - 55500-11.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "dano moral - doença ocupacional", por violação dos artigos 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação ao deferimento da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional, inclusive quanto ao valor arbitrado (R\$30.000,00), porque condizente com a extensão e a gravidade do dano, a culpa da reclamada, a condição econômica das partes, o caráter reparador e pedagógico da sanção e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. **Processo: RR - 64000-06.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Dra. Renata Cristina Habkoste, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. William Mussak Monteiro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65640-93.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): SONIA MARIA GAMA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO E DA MULTA RESCISÓRIA", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais parcelas. **Processo: RR - 88400-19.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA FRANÇA, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "isonomia salarial", "horas extras - ônus da prova" e "justa causa"; e dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST (decorrente da conversão do item I da OJ nº 342 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, com os adicionais e reflexos correspondentes. **Processo: Ag-AIRR - 95000-22.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Eugênio de Almeida Souza, Agravado(s): CÍCERA BENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao Agravo. **Processo: RR - 117800-70.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 117840-52.2006.5.04.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): MALCON FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com adicional de 50% e reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 117840-52.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com RR - 117800-70.2006.5.04.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MALCON FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Agravado(s): ELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149100-75.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): VEGUINER APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152500-87.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): PRODUCUMENT SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E PREPARO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201300-36.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CLEVERSON CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202300-78.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SULBRÁS TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mauren Saile, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogada: Dra. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 264000-59.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Correia Meyer, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): VERA LÚCIA CAMARGO, Advogada: Dra. Renata Albino Garcia Aljona Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 510600-61.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ODAIR MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Savério Orlandi, Agravado(s): CONSÓRCIO



TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 1854500-69.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURÍCIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Marina Pusch de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 600-20.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 640-02.2007.5.01.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Dra. Mônica Souza de Mattos, Recorrido(s): DANÚBIA DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 640-02.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com RR - 600-20.2007.5.01.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Salgado Santos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): DANÚBIA DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3800-75.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA CRISTINA MINARELLO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22800-67.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL., Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29400-34.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29500-13.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTIANE DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos A. Jatáhy Duque Estrada Júnior, Recorrido(s): VARIG S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho e dele conhecer no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento da responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: AIRR - 30500-06.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARCELO VERON DA MOTA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-49.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): ROSALVO DE SOUZA OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. José Francisco Santana Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43740-34.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Advogado: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): IGO BRITO CASTRO, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e deixar de proceder ao juízo de retratação a que se refere o parágrafo 3º do artigo 543-B do CPC. **Processo: AIRR - 46500-21.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MORENO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): BONANZA PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Dr. Natanael Honorato da Trindade, Agravado(s): MARCOS VIEIRA, Agravado(s): LEANDRO PEDROSO VALIM DA ROCHA, Agravado(s): ISRAEL VIEIRA, Agravado(s): MICHEL SALASZCZENKO, Agravado(s): JOELMA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-96.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ROSELI VILA ANDRADE PISANE SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57500-17.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-68.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Brando, Agravado(s): MASSA FALIDA de RUAS MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MILTON RUAS, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 78100-26.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): KÊNIA MEDEIROS LOBA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Haroldo Rosés Monteiro, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços. Órgão integrante da administração pública indireta. Ausência de concurso público. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego entre a CEF e a Reclamante, julgar improcedente a ação. Custas, em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 660). Prejudicada a análise do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes, por falta de interesse recursal. **Processo: ARR - 81300-87.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTO TASSO FRAGOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos presentes autos, excluindo o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região do pólo passivo, uma vez que não fez parte do processo e por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida pelos reclamantes em contraminuta; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo dos reclamantes; e d) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e pela Volo do Brasil. **Processo: RR - 89200-92.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLAUCUS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 103000-07.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ROBSON CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104500-81.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Ligia Marini, Recorrido(s): NORMA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Gonçalves de Castro, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA MIRANDA, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pelos tomadores dos serviços e de 11% pela prestadora, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-AIRR - 108600-45.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDETE RODRIGUES DE AGUILAR, Advogada: Dra. Monika Celinska



Previdelli, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 119400-97.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): EDVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122100-11.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Agravado(s): SANDOVAL DE JESUS FRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126100-16.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA CLÁUDIA MOLTALBO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133400-47.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): SILVESTRE BOTELHO BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 140740-71.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140741-56.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERICSON SFREDDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140741-56.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140740-71.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ERICSON SFREDDO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 155100-63.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ATRIO RIO SERVICE



CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Recorrido(s): MARCELO SELVO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pellegrino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando não Configurada. Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 174700-27.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VARIG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VARIG S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SHEYLLAH SHEENA CARSTENS DICHUTA, Advogado: Dr. Erick Alfredo Erhardt, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 175800-19.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Doriam Marques, Agravado(s): RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176100-74.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILVA RODRIGUES PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Mele Gomes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. André Luiz Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 191400-17.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): VALDIR EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210740-17.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA, Advogado: Dr. Ilmar Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 238100-83.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): PAULO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, Advogado: Dr. Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando não Configurada. Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 281300-24.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEVALDO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no seu exame, como entender de direito.

Processo: AIRR - 1189900-74.2007.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): MARIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 1319200-73.2007.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO CHIUFF, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Juliano Marcondes da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "sucessão trabalhista e responsabilização solidária", "horas extras - ônus da prova", "salários atrasados" e "dano moral" e conhecer, no que tange à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1) do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, já deferidos pelas instâncias ordinárias, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas.

Processo: AIRR - 6600-06.2008.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Patrícia Correia, Agravado(s): MARCONF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 15600-65.2008.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): SÍLVIA REGINA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 21300-29.2008.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANA DE LEMOS CHAVES, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: Ag-AIRR - 35400-41.2008.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): JULIANA DE VINCENZO, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 43400-60.2008.5.07.0003 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): ANASTÁCIO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: Ag-AIRR - 43600-96.2008.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): JUVENCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53300-34.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE WALLACE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 60440-71.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO - REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): LUIZ FELIPPE NÓBREGA DE MIRANDA LOPES, Advogado: Dr. Emerson Henrique Pontes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a imunidade absoluta de jurisdição da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, não subsiste a responsabilidade subsidiária declarada quanto à União. Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 62900-23.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): CLAUDIOCIR DANETTI PUNTEL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 69800-90.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISEU HONORIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72200-82.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LILIANE ZAGNOLI VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro executado (Banco BMG S.A) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda executada (PRESTASERV - Prestadora de Serviços Ltda.). **Processo: AIRR - 73000-86.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE



TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84100-08.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96000-93.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96500-41.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): HEITOR FERNANDES FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115200-67.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA da SID INFORMÁTICA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115300-08.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): EDMUNDO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 117900-76.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): POSTO SERVECAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 127800-83.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA REGINA BORGES RAMOS, Advogada: Dra. Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para fazer constar como Recorrente apenas a Maria Regina Borges Ramos e como Recorrida a Caixa Econômica Federal. Por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão, na base de cálculo, do auxílio-alimentação, respeitando-se a prescrição dos valores anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, e a efetuar os depósitos das parcelas de FGTS calculadas sobre o auxílio alimentação por toda a contratualidade, observada a prescrição trintenária. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 128400-86.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa



Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS COSTA PINTO FRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Feijó, Embargado(a): MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Embargado(a): ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE, Embargado(a): SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 131200-96.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO KOPKE, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 133400-78.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): ROSIMARY NUNES SOUZA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Homologação tardia da rescisão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 133800-06.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ALEKESANDRO ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138200-70.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FERNANDO TOIGO LOUREIRO, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade: a) não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer quanto à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilização solidária, excluindo as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da demanda; e julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo; e b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: AIRR - 140000-24.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CTC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Andressa Aldrem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 142500-77.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Augusto de Lontra Costa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): RÁDIO VISÃO LTDA., Recorrido(s): JOSÉ SETTE DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Execução Fiscal. Parcelamento de Débito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 146100-59.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS RAIBOLT, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152200-24.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS ROQUE MACHADO, Advogado: Dr. Gabrielle Möbus, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravado(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos interpostos pelo primeiro reclamado (PNUD) e pela terceira reclamada (União). **Processo: ARR - 153700-96.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LINALDO SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos itens "Trajeto interno. Tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho. Horas à disposição" e Horas extras. Minutos anteriores à jornada contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos anteriores à jornada nos moldes da inicial, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença, e do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional e reflexos em DSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observadas a prescrição declarada na sentença e a Súmula nº 429 desta Corte, sem repercussão do DSR já majorado pelas horas extras nas referidas parcelas, ante o disposto na OJ nº 394 da SDI-1 deste Tribunal e não conhecer em relação aos itens "Reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado", "Adesão ao PDV. Seguro desemprego" e "Participação nos lucros. Acordo coletivo. Natureza indenizatória" e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155600-71.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PATRICIA SOUSA SMIDI, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161000-70.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin



Perez, Agravado(s): OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTOS DA VILA PARQUE DA CIDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165140-64.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165141-49.2008.5.03.0142, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): NIVALDO THADEU FREITAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165141-49.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165140-64.2008.5.03.0142, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): NIVALDO THADEU FREITAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194600-69.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): PLUNA - LINEAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Abuchaim Fattore, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG S.A VIAÇÃO RIOGRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos José Portella, Agravado(s): ARGEMIRO AFFONSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Coelho Bernal, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): REDE TROPICAL HOTEL & RESORTS BRASIL, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): FRB - PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Daniele Emina de Rine, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 199500-80.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): HELENA MARQUES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232000-86.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): EDILSON ROLIM ROGERI, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Agravado(s): GRUPO ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237900-65.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVERTON NAZARENO ZANCHI RIGHI, Advogado: Dr. Cláudio Eurico Prates Rodrigues, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro



Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 839500-62.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA SOARES SANT'ANA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3587700-09.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JUSSARA TEREZINHA BAGGIO PORTUGAL, Advogado: Dr. Marcello R. Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200-90.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3900-61.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DIRCEU ARQUILAU FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-79.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): FABIANO DIONÍSIO DA SILVA, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24700-87.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILTON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MÁRIO ATTIE, Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26400-04.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Edvanda Machado, Agravado(s): ANA BÁRBARA AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC aplicada cumulativamente com indenização por litigância de má-fé" por possível violação dos artigos 17, VII, e 18 do CPC, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 26800-93.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GIDELSON MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade,



não pronunciar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, por vislumbrar-se, no mérito, decisão favorável ao recorrente, e conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "vínculo empregatício - ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença quanto à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Telemar), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas em relação aos temas decorrentes do vínculo empregatício restabelecido. **Processo: AIRR - 30200-34.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ JEREMIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32600-42.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donato Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39400-04.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Mello Alves, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro, segundo Reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 40800-47.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): DANIEL FARIAS BORGES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 42000-47.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): MANOEL ANTÃO DE BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 44700-04.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 45800-22.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JUVENAL AMÉRICO DE PAULA ARRUDA, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "julgamento 'extra petita' - limitação da condenação aos valores indicados na inicial", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos valores apontados na inicial. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: AIRR - 53200-36.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): HILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54300-43.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): ROSANA DE ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. Juraci Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55400-48.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEILI MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Vanessa Tonetti Malatesta, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55400-18.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): SELIO SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto à "sucessão e à responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes e a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: RR - 55800-33.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): CETREL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre o teor integral do ofício de fls. 203/205 dos autos físicos. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: AIRR - 59000-20.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 59600-44.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DERMOGRAL FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA., Advogada: Dra. Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): ANA CÁSSIA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 63100-09.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUBNER & CIA.LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): MARION DOS SANTOS BARCELLOS, Advogado: Dr. Itaúba Siqueira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 64300-54.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RICHARDSON BARROSO LIMA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CSU Cardsystem S.A. e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Tim Celular S.A. no que tange à terceirização, e dele não conhecer quanto à incidência dos juros de mora. **Processo: AIRR - 64500-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Agravado(s): NERI PAULO CAMARGO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Sérgio Volker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72000-46.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Cristina Adad Alencar, Agravado(s): WALDINAR MEIRELES PESSOA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74400-95.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. André Requião Moura, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Ubaldino Alves da Boa Morte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 77700-71.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA LUCENA, Advogado: Dr. Sandra Mara Guaglianoni Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade: a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "Convênio - responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando" e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 80400-89.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Tony Márcio Leite Pegado, Embargado(a): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 86600-08.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILDO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 89700-30.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SIDNEI DE GODOY NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Embargado(a): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Embargado(a): RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 90800-75.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA BARBIERI BOMBARDA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Maria Angélica Comis Wagner, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar o julgamento realizado na sessão do dia 6/3/2013 e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Critério de Apuração - Regime de Competência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com o item II da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 91500-31.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO PAULO CRUZ, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Recorrido(s): INSTITUTO INTERSET, Recorrido(s): FILOGÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado - Município de Itupiranga - pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 93200-05.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): RONALD DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Joyce Ferreira Vilela, Agravado(s): TIGER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94500-61.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ADILSON MENDES MAIA, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94800-36.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO ROBERTO NÉCO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Farias de S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 98700-46.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO FLORENCIO SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Embargado(a): SAIT INSTALACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da CF e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da INFRAERO, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 102200-64.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FLORENTINO ALVES, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 102500-13.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 104200-12.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): ANDRÉ CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado Regional do Trabalho. Liberação do seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, IV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 105400-38.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 105900-95.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ DA COSTA COUTO, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110300-33.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARA CRISTINA SCHMIDT, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112400-16.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PATRÍCIA EMÍLIA MOREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Monteiro Valdevino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113900-56.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): ADRIANA MACEDO MARIANO, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 124800-95.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NATAL JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Migliorini Tenório, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS CODAR, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Eder Luís David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 124900-78.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125800-67.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNICRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, Agravado(s): THIAGO TINOCO TELES, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-48.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CLÁUDIO DA COSTA CARDOZO, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Agravado(s): MEIRILENE RODRIGUES DE QUEIROZ - ME, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134400-72.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): DENILSE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135100-66.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Dra. Vanessa Braga de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137300-57.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140500-61.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ROSANGELA CECILIO, Advogado: Dr. Vanessa Granato, Agravado(s): FUTURA SERVICOS E SANEAMENTOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. João Rafael de Souza Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 141600-47.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ LOPES GUAZZI, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149000-78.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-38.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): JEAN CARLOS PECANHA CARUSO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-14.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): RENAN SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158400-74.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IRAN HENRIQUE LEITE, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163200-22.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO LIBÓRIO LEAL, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165000-49.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ADILSON BULHÕES DA SILVA, Advogada: Dra. Linda Ferreira Andrade, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Luísa Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 170600-73.2009.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 173500-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SAMPAIO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 183300-66.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista em relação à "ausência de interesse de agir e de legitimidade do Ministério Público do Trabalho", dele conhecer em relação ao "cerceamento de defesa - indeferimento do pedido de produção de prova pericial", por violação dos artigos 130 do CPC e 765 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do indeferimento do pedido de produção de prova pericial (fls. 545 e 553) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual para a realização da perícia pretendida e prossiga no feito, a partir daí, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo. Obs.: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 203100-33.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPÁV - AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLEUZA SOARES MANIERI MORATO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214500-20.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): ROB ROGER AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219700-15.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JÉFERSON LUIZ JANOSKI, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229500-96.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): CAIO ROSENTHAL, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 229600-89.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MÁRIO DONISEETE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, Recorrido(s): LOGIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): JULIANA ANTUNES FONSECA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 231100-18.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): ROMARIO DOS REIS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235100-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Barboza, Recorrido(s): CLÁUDIO NEI DA GAMA LINDEMANN, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 241600-94.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ANA KRUIJE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando" e "Limites da responsabilidade subsidiária"; e dele conhecer no tocante à "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 243700-90.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): DANIELA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 253100-69.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCIR CESAR SARDANHA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407400-21.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZELI SEBASTIANA PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 420400-41.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARIA LÚCIA GARDACHO SOUZA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia,



Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 596700-97.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACI FERNANDES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 907600-91.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ILDA YASSUKO KIKUCHI ABREU, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional proferido nos embargos de declaração opostos pela reclamante. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento para, anulando o acórdão recorrido proferido às fls. 511/523, neste particular, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine os embargos de declaração opostos pela reclamante, observando os termos da fundamentação, de modo a possibilitar à aferição de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, desta Corte, expressamente indicada nas razões do recurso de revista relativamente ao mérito da questão. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista interposto pela reclamante e do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1082400-19.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AELSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da terceira Reclamada. **Processo: AIRR - 3374800-96.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GERSON DE FRANÇA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23-54.2010.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Dra. Ana Paula Zampieri Candini, Recorrido(s): ELIANA ORMASTRONI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF e má aplicação do art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 54-52.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AILTON BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-**



70.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ELIEZER FERREIRA, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138-23.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRÉ LAVRADOR ASSIS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Carvalho de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-20.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): CÍCERO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-22.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): CRISTIANO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 229-60.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON KRIEGER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "Prescrição. Complementação de Aposentadoria", "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", analisados conjuntamente com o agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, e "Multa aplicada pela sentença em embargos declaratórios protelatórios" e dele conhecer em relação ao item "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-70.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO DEUFRAZIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Dra. Maria Helena Vezzano Lago, Agravado(s): M.R. & J.C PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-62.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO IVAN DE MORAES MOREIRA, Advogada: Dra. Gláuria Giselle Chaves Henriques, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA GRANADEIRO LTDA., Advogado: Dr. Elane Cristina de Oliveira karam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 314-22.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. -



SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-20.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ NERI DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO PESSOA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389-93.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): ACORDIANO TORQUATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Gustavo Bassoli Ganarani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434-08.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): APARECIDA ROSANE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 470-46.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OSMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada e conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 488-48.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTAMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492-41.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALMIR ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519-86.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Oliveira Lobão, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosangela Chaves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 519-36.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): IVANILSON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 547-40.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JOSÉ CARLOS DORO, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-20.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS DAS MERCÊS JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): RÁPIDO LONDON S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-19.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Ricardo César Massanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626-70.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAUTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-54.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉRAMUS BAHIA S.A - PRODUTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Artur Paulo Fagundes Rabelo, Agravado(s): GABRIELA RAIMUNDA MOREIRA, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 690-97.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MANOEL FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para o ajuizamento de ação de cobrança visando à arrecadação de contribuição sindical rural e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 708-38.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TECNOCAR GUINCHOS LTDA., Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Roberto C. P. de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 738-28.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): LUCIENNE DIAS PEREZ, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 742-98.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754-31.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802-39.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): CLOVIS CIRILO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843-58.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA ZÉLIA DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-52.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): MANSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-12.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Monique Peixoto Fernandes Pinto, Agravado(s): JOSÉ SIRQUEIRA TRINDADE JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campello de Souza, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-08.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE TEIXEIRA DE CARVALHO GASPAR, Advogada: Dra. Adriano José Bernardes de Sousa, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-21.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Pinho Kolasco, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-47.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS FERNANDES CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 935-36.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "prescrição - FGTS - ação ajuizada mais de dois anos após o término do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do



reclamante de obter diferenças fundiárias e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas pelo reclamante, das quais está dispensado na forma da lei (declaração à fl. 13). **Processo: AIRR - 936-41.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 942-54.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): SEMP TOSHIBA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, no tocante ao tema "honorários advocatícios - comprovação de assistência sindical" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 953-72.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO R. DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): EDILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 965-85.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MAYKON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DELGADO WOLFF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-75.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE CATARINO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023-89.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDGARDO DEODATO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-03.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEBERSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Paiva Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1082-97.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASTICOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciene Resende do Prado Bernabé, Agravado(s): NEUZA ALICE LOPES, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1092-98.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA,



Recorrido(s): ANTÔNIO GUSTAVO STEIGLEDER E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Palmira Coelho, Recorrido(s): CONTRATEBEM SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1094-08.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): EVERTON SILVA VALENTE, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1124-58.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" e "adicional de periculosidade", por contrariedade às Súmulas 437, I, e 364 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos, fixados em sentença, bem assim para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os períodos imprescrito e os apurados no laudo pericial, a ser calculado com base no salário básico do reclamante (Súmula 191 do TST), devendo ainda integrar a base de cálculo das indenizações e das horas extras, consoante Súmula 132, I, desta Corte. Honorários periciais a cargo da reclamada. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1144-16.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MONICA CRISTINA COLACO, Advogado: Dr. Gláucia D'Avila Ostaszewski, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1164-07.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Recorrido(s): Nanci AUREA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1164-67.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO GRYSUK, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-27.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDA DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1184-26.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE BALDIOTTI, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença quanto à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada (Telemar), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1204-94.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAFAEL GOMES SILVEIRA, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1237-73.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont). Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1253-05.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIENE PEREIRA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Vânia Romie Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1266-09.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILIZ MENDES KLAUS GREGNANIN, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MARLIN BAR & FOOD LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1282-77.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Recorrido(s): GR S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Recorrido(s): MARLI TOMAZI, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1339-83.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POTY SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Marlene Rocha Viana, Agravado(s): ATANAGILDO PENZO FILHO, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Agravado(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1340-13.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Leandro Coradini, Embargado(a): ROBERTO REIS LAVER, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1349-51.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERDINANDO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Bellote Gomes, Agravado(s): CLODOALDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Edméa da Silva Pinheiro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1390-35.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Agravado(s): JOSÉ LAZARO SOARES, Advogado: Dr. Vera Lúcia Antoniassi Veronez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396-82.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GRAHL, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432-06.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA CABREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Vasconcelos Siqueira Camboim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1434-02.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1445-59.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELLA COLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Eurípedes Barsanulfo Ferreira, Agravado(s): PN EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1473-30.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDUARDO FELISBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1487-38.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALÇADOS DELAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): PAULO BAIROS PERES, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): CALÇADOS LUDIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-32.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TURMALINA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-25.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana P. Juruá, Agravado(s): DEBORA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr.



Alexandrina Juliana Casarim, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1588-71.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): JÚNIOR CESAR DA SILVA LORENÇONE, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590-38.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vitor de Souza e Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-61.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Agravado(s): ESEQUIAS FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Georgina Zanon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-97.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCOFARMA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1629-93.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 1640-11.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUNA ALG AMÉRICA LATINA GUINDASTES LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi Lima de Almeida, Agravado(s): NESTOR JOSÉ BERTI, Advogado: Dr. Letícia Gonçalves Dias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-75.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-69.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DEYVISSON CASTRO NORONHA, Advogado: Dr. Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-32.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): GLAITON FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737-**



83.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚNIOR CHURCHILL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Correa, Agravado(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO QUEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-44.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDENOR LUÍS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-35.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): NELSON MARQUES CHAVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-70.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): TIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vívian Melaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-58.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUÍS CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSTRUVAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Ruz Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2095-57.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): AUZENRAULEN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Irene Márcia Estebanez Machado Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Horas extras - trabalho externo" e "Repouso semanal remunerado - reflexo sobre reflexo", e dele conhecer quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2429-82.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRISCILA DE OLIVEIRA OLIVET, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "vínculo empregatício - ilicitude da terceirização - empresa de telecomunicações - call center", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a ilicitude da terceirização e, em consequência, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Claro S.A.), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie os demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo ora estabelecido, inclusive, no que tange à análise de normas coletivas. **Processo: RR - 2803-21.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E



DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): EXPEDITO TEIXEIRA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. - ETENGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3193-04.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APM TERMINALS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): DEJAIR FIDELIS, Advogado: Dr. Renato Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3225-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Agravado(s): BABY KIDS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3381-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CASAGRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6017-36.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUTE CORRÊA CARDOZO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a ilicitude da terceirização e, em consequência, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Claro S.A.), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie os demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo ora estabelecido, inclusive, no que tange à análise de normas coletivas. **Processo: AIRR - 18900-18.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO NOVA CUIBA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Scaraçati, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião da Silva Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 75300-22.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94000-70.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): JOSÉ GONZAGA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 119600-93.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANESSA MEDEIROS DE LACERDA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): OILFIELD TREATING CHEMICALS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 153800-29.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAQUIM HONORÁRIO DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 210796-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO LAURENÇO NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Caroline de Alcântara Novaes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1015/1016), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1001/1005, em relação a todos os temas questionados, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, informando, principalmente, se os anuênios foram previstos em convenções coletivas ou acordos coletivos, indicando os períodos de vigências das normas; se o anuênio deixou de constar dos instrumentos coletivos e, caso positivo, quando ocorreu e se houve redução salarial; se os anuênios que foram pagos após 1999 se referiam aos períodos nos quais havia expressa previsão nas normas coletivas anteriores, bem como emitindo fundamento para condenação quanto às diferenças de licenças-prêmio pela integração das horas extras. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 4100314-04.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): WALTER ALVES HIGINO, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Recorrido(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ludmila Rocha Públio e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 34-54.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JURACI PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-79.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): PAULO ALOISIO MULLER, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-86.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MARINETE GONÇALVES FERNANDES CHAGAS, Advogada: Dra. Débora Rios



de Souza Massi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 105-32.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EUGÊNIO MUTZENBERG E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107-78.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA ROSÂNIA DA SILVA BESSA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONVERSÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal da pretensão ao recolhimento do FGTS, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por conseguinte, prejudicada a análise da insurgência referente ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante, a quem se defere o benefício da justiça gratuita postulado na inicial. **Processo: ED-AIRR - 123-54.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): DANIEL SALLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144-28.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Agravado(s): ROSANE SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-08.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EVA MARIA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193-03.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ARLINDO MARCENO TIAGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214-73.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): HAROLDO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220-47.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELISANGELA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 250-04.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 267-35.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): ROSELI COSTA DE GOIS, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, haja vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 427). Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 274-12.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LARISSA SANTANA MECEDO BARROS, Advogado: Dr. José Luís Correia Bisneto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-26.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NÉLIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-16.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): VIRGILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-41.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Manuela Farias de Santana Monteiro, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 342-71.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RESERVA BANGALAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Ribeiro Marques, Recorrido(s): JOILSON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação à aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 392-48.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE KAZUMI EGAWA, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Agravado(s): APARECIDO



ANTÔNIO VIEIRA, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Agravado(s): LUIZ MASAYUKI FUKUNAGA, Agravado(s): JOSÉ RAMALHO BEZERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-37.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFECÇÕES OKAWANGO LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): DARCI MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-74.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELÇO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419-41.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): REINALDO MULLER, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 422-90.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILLE MARIA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela União; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Tim Celular S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU Cardsystem S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise do primeiro tópico do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-37.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELONY DE ARRUDA ZIEGLER, Advogado: Dr. BELIZA ROSALBA DIONIZIO MORINIGO, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482-43.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁTIMA CRISTINA MONTANARI CORDEIRO, Advogado: Dr. Andréa Canisso Trevisan, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504-95.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-28.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DIMER, Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 512-73.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA DUARTE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Tim Celular S.A. e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Tim Celular S.A., apenas em relação ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 537-31.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GIGOSKI SARAN, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo" e dele conhecer em relação ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 549-27.2011.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): WELLINGTON ANTÔNIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Eudes Barbosa de Oliveira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Édis Merenciano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 553-92.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Embargado(a): RODRIGO GONÇALVES DE AVELAL, Advogada: Dra. Ane Graziela Stahlhöfer Machado, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 623-05.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): IVÂNIA DAL CASTEL, Advogado: Dr. Lidiane Graciolli, Recorrido(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 625-33.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): HELINTON RODRIGO LIMA JARDIM, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-17.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): RODRIGO CENIZIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664-59.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 672-95.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Advogado: Dr. Gleidson Luiz de Assunção Moura, Agravado(s): NEMERCIO HENRIQUE VIDAL, Advogado: Dr. Edvaldo José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 694-76.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÉRIKA DURAN DA FONSECA, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, bem como férias integrais e proporcionais, 13os salários integral e proporcional e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas pelas reclamadas no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$10.000,00. **Processo: RR - 727-23.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 739-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISE BROCHADO DAS VIRGENS E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 740-93.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Recorrido(s): JOSELMA PINTO LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas. Embargos de declaração protelatórios"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Calor Excessivo. Cobrador de Ônibus" por contrariedade à OJ nº 4 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, haja vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 67). Reatue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 760-**



92.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAVEL INGÁ AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA FONSECA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 764-46.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773-09.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEME, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes, Recorrido(s): PATRÍCIA MELLO BENCK DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de regime. Efeitos. Levantamento dos depósitos de FGTS. Baixa na CTPS. Devidos"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 815-81.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839-96.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841-47.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): WANDERLEY JOSÉ SIGNORINI, Advogado: Dr. Juliana da Silva Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-19.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s): ICESAKE SOARES SOUSA, Advogado: Dr. FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA, Agravado(s): CTE C TOSCANO ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-96.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ACANTO FRANCELLI DE CASTRO LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-18.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLARITUR ESTACIONAMENTO E LAVAGEM LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-87.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ SARAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio



de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 959-19.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO ARLINDO SCHACKER, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Recorrido(s): JASOT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Scheva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 982-56.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): F.S VASCONCELOS & CIA. LTDA. (LOJAS MAIA), Advogado: Dr. Jonas Lima de Oliveira, Recorrido(s): MOISÉS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura" por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, restabelecendo a sentença que julgou improcedente as pretensões do reclamante. Custas em reversão a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 984-33.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1004-72.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): AG PLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leize de Fatima Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1079-39.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCAS ALVES MELO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", e dele conhecer no tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime estabelecido em acordo coletivo de trabalho - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-58.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): LUIZ SOBRINHO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-14.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEISY ANNE DE ARRUDA PIRES, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-79.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1116-40.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Mauro Schmidt, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1142-80.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): GERALDO FIRMINO RIBEIRO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-33.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): JANAINÉ MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1226-38.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): JONH CLAYTON SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1249-79.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ALINE FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados integralmente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Contax S.A. ; **Processo: RR - 1252-08.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Yndira Santos Paixão Cunha, Recorrido(s): MARIA VALDENICE SUELO DE UZEDA LUNA, Advogada: Dra. Thiara Ferreira Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1256-94.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): DOMINGOS DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "Preliminar de nulidade. Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1328-**



28.2011.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): HEIDI FERREIRA AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1339-34.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-27.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CLAUDECIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1419-57.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ZILMA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1445-80.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JOSÉ AZIEL GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Elmara Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1453-80.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIEZEL FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-58.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPASA - AGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Kelen Cristina Rolim, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-84.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RICARDO VILELA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Ramalheiro Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1470-11.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RENATA MARIA DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1481-39.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-68.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): AGEU DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-80.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): IVANI JÚLIA DE ANDRADE BONFIM, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1545-27.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARILDO DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-33.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JAMERSON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Agravado(s): PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. SINEIDE FABIANA FIGUERÊDO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1572-17.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): AGNALDO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "enquadramento na categoria dos bancários - reconhecimento da jornada de seis horas - Banco Postal - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: AIRR - 1574-27.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-03.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILA NATURAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Blaird Alexandre Teixeira, Agravante(s): MAGALI GONÇALVES PASSARINI PIRACICABA - ME, Advogado: Dr. Blaird Alexandre Teixeira, Agravado(s): ALCIDEIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1697-31.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA SOARES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): GISELIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana Luiza Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1699-89.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KETERLLY SILVA MOTA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1699-29.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JERRY ADRIANY RESENDE DE MATOS, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa do art. 477 da CLT" e "Multa e indenização por litigância de má fé. Dupla penalidade", e dele conhecer quanto ao tópico "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 1747-59.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PETTER PESSOA LODI, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749-85.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABÍOLA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 13º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: AIRR - 1785-94.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): JOSÉ DE MIRANDA LEAL, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1796-07.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): RENALDO RESENDE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1821-25.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ CYRINEU MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1822-47.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): LEOCIR JOSÉ DE MATOS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1946-18.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JENNIFER DABOITE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a ilicitude da terceirização e, em consequência, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Claro S.A.), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie os demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo ora estabelecido, inclusive, no que tange à análise de normas coletivas. **Processo: AIRR - 1988-35.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORMA PARTICIPAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): ELMO DE CASTRO, Advogado: Dr. Edésio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2043-89.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): GILBERTO MÁRCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 2051-71.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Recorrido(s): GLAUBER HENRIQUE PERERIA, Advogado: Dr. Hanna Carolina Quintao de Matos Dias, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito para fazer constar como Recorrido Glauber Henrique Pereira. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando não Configurada. Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2055-93.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIRCÉIA DOS ANJOS CAMPOS CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-06.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO FERNANDO MARQUES BATISTA, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215-84.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 2254-39.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAVI TIAGO QUIRINO LOURENÇO, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, a reclamada Tim Celular S.A., determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário interposto por essa reclamada. **Processo: RR - 2292-33.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELE MARIA LANA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de fls. 320/328, que reconheceu a ilicitude da terceirização perpetrada e a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a 1ª reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.) e declarou a formação do vínculo de emprego com as reclamadas Tim Celular S.A. e Claro S.A. Determino o retorno dos autos ao Regional para examinar os demais temas dos recursos ordinários das reclamadas Tim Celular S.A. e Claro S.A. **Processo: AIRR - 2328-87.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FABIULA ESTEFANIA FIRMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2372-04.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SÍRIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2616-12.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849-81.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849-49.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILTON MOREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio



Alexandre Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3096-40.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): BAR E LANCHES LEODI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5139-05.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Salame de Souza, Agravado(s): SILAS PEREIRA DE DEUS, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7841-94.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO HAHN DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Felipe Marques Ribeiro, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria votou na sessão do dia 18/12/2012. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. **Processo: Ag-AIRR - 85300-44.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORDESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): GILMAR RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Akishigue Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 99500-10.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA, Embargado(a): MARIA NEUZA GOMES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 106800-15.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ADAMASTOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 128100-71.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): FRANCISCA MARIA DA COSTA ZEFERINO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Lima e Silva, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 142900-98.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): ILANEIDE DE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Felipe Dias de Azevedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20-**



96.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NÚBIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-62.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE BRIGE LACERDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53-34.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ MILTON PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-33.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Agravado(s): JOANILDE AVELINO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81-13.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113-21.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SONIVALDO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 192-46.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GASPAR TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211-83.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MARQUES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 226-35.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Dra. Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): BRASILINA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226-98.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAELA CASTILHOS, Advogado: Dr. Rafael Tisott, Recorrido(s): IMOBILIÁRIA BENTO ALVES LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "dano moral" e "honorários advocatícios" e dele conhecer no tema "estabilidade provisória - gestante - contrato de experiência", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$ 15.000,00. **Processo: RR - 336-98.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADINALDO LEAL ALVES, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e, dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 336-02.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): APARECIDA DA PAIXÃO RIBEIRO SILVA Advogado: Dr. Marson Antônio Magalhães, Recorrido(s): ADM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 363-29.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MOSANIEL MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396-98.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA BARBOSA VIDAL, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-02.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENDERSON BORELI, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423-42.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ELECILMA SILVA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: AIRR - 456-07.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMEM REGINA FREITAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Della Mea, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 542-67.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ ACÁCIO BIGI, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255



da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 578-84.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ROBSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 616-42.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Camila Carniel, Agravado(s): ISABELA FARIAS DELFINO, Advogado: Dr. Geraldo Juneo Pereira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-78.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): RENATO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 758-61.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): FÁBIO PINTO MASCENA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 766-44.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORLANDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 859-45.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MICHELLE VALÉRIA AIRES RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-95.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANETE APARECIDA VIANA MARQUES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 912-51.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Guimarães Boson, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DE MOURA FILHO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-55.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAZIR FELÍCIO ELIAS, Advogado: Dr.



Leonardo Martins, Agravado(s): ADEMIR PAULO HEIDERSCHIEDT, Advogada: Dra. Lizie Chagas Paranhos, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Olinda Francisca Borini Diotallevy, Agravado(s): MARIA BERNADETE SILVEIRA ELIAS, Advogado: Dr. Leonardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 990-30.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): MARINALVA DA SILVA CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Enival Pires da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-71.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE ALVES BRAZ, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-94.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): SL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-61.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): ENILDA MARTINS COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-53.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PAOLA ACILA ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1744-38.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Rocha Neto, Recorrido(s): JOÃO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impugnação aos cálculos. Sentença líquida. Recurso ordinário. Preclusão não ocorrida", por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o tema relativo à impugnação aos cálculos, nos termos em que provocado no recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 22500-34.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cleber de Souza Silva, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, porque deserto; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Correa da Veiga para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma